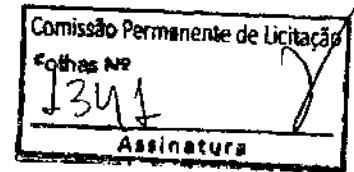




PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO



FINAL – Processo/Ano: 017/2023
Pregão Presencial: 213/2023
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas de interesse deste município.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as Documentações afins.

Todos as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na Lei 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.



Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 1342
Assinatura

II - FASE EXTERA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão.

A licitação se compôs de um total de 2.975 (dois mil, novecentos e setenta e cinco) itens com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças automotivas de interesse da Administração Municipal.

A retirado do edital 5 (cinco) empresas, através de downloads no portal da transparência do Município.

Participou da licitação apenas 1 (uma) empresa.

No julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e sua equipe de apoio a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias.



Na fase de julgamento da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia (MA), 29 de junho de 2023.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 12.625